

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6998, DE 2013, DO SR. OSMAR TERRA E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 1º E INSERE DISPOSITIVOS SOBRE A PRIMEIRA INFÂNCIA NA LEI Nº 8.069, DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**SUBSTITUTIVO OFERECIDO DO PROJETO DE LEI Nº 6.998, DE 2013**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica-se a redação constante do § 2º do art. 14 da Lei nº 8.069, de 1990, constante do art. 24 do Substitutivo:

Art. 24 Renomeie-se o Parágrafo único do art. 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente como § 1º e acrescentem-se os seguintes parágrafos:

“Art. 14. ....

§ 1º .....

§ 2º O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes, de forma transversal, integral e intersetorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança”. .....

**Justificativa**

A norma geral proposta por nossa Emenda é mais adequada, na abrangência e no atendimento integral e intersetorial com as linhas de cuidado, do que determinar o número de consultas odontológicas à gestante e à criança.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2014.

Deputado DARCÍSIO PERONDI